



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1694/2016

DATA: 22.12.2016

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 40.994.800,00 (quarenta milhões novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	40.335.700,00
Receita Tributária	1.684.360,00
Receitas de Contribuições	557.000,00
Receita Patrimonial	301.850,00
Receita Agropecuária	8.200,00
Receita de Serviços	56.600,00
Transferências Correntes	37.280.640,00
Outras Receitas Correntes	447.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	659.100,00
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	180.900,00
Transferência de Capital	478.200,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	48.138.460,00
DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	15.700,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.127.960,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	40.994.800,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	2.053.000,00
4-Administração	3.290.400,00
5-Defesa Nacional	11.000,00
6-Segurança Pública	499.000,00
8-Assistência Social	1.657.800,00
10-Saúde	14.393.244,11



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

12-Educação	7.874.100,00
13-Cultura	295.000,00
15-Urbanismo	2.947.046,06
16-Habitação	125.000,00
17-Saneamento	195.000,00
20-Agricultura	1.005.000,00
22-Indústria	39.000,00
26-Transporte	3.894.761,83
27-Desporto e Lazer	356.500,00
28-Encargos Especiais	1.949.000,00
99-Reserva de Contingência	409.948,00
TOTAL	40.994.800,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	2.053.000,00
122-Administração Geral	2.945.400,00
123-Administração Financeira	345.000,00
153-Defesa Terrestre	11.000,00
182-Defesa Civil	499.000,00
241-Assistência ao Idoso	40.500,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	43.800,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	313.000,00
244-Assistência Comunitária	1.260.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.393.244,11
361-Ensino Fundamental	6.332.100,00
365-Educação Infantil	1.233.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	309.000,00
392-Difusão Cultural	295.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	818.046,06
452-Serviços Urbanos	2.294.000,00
482-Habitação Urbana	125.000,00
511-Saneamento Básico Rural	30.000,00
606-Extensão Rural	1.005.000,00
661-Promoção Industrial	39.000,00
782-Transporte Rodoviário	3.894.761,83
812-Desporto Comunitário	356.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.949.000,00
999-Reserva de Contingência	409.948,00
TOTAL	40.994.800,00

03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.949.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	2.053.000,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	350.000,00



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

3-SERVIÇO MILITAR	11.000,00
4-ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.360.400,00
5-DIVULGAÇÃO OFICIAL	120.000,00
6-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	499.000,00
7-CONTROLE INTERNO	345.000,00
8-ESTRADAS VICINAIS	3.894.761,83
9-SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	2.457.046,06
10-CASAS POPULARES	125.000,00
12-VIAS URBANAS	710.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	6.764.100,00
16-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	1.110.000,00
18-CULTURA	295.000,00
19-DESPORTO AMADOR	356.500,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	14.383.244,11
22-SANEAMENTO GERAL	100.000,00
23-ASSISTENCIA A VELHICE	40.500,00
24-ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	43.800,00
25-ASSISTENCIA AO MENOR	313.000,00
26-ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	1.260.500,00
27-PROMOÇÃO AGRARIA E EXTENSÃO RURAL	1.005.000,00
29-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	39.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	409.948,00
TOTAL	40.994.800,00

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	30.428.211,83
DESPESAS DE CAPITAL	10.156.640,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	409.948,00
TOTAL	40.994.800,00

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	2.053.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	361.000,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	3.867.348,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.725.000,00
05-DPTO DE OBRAS E VIACAO	3.894.761,83
06-DPTO DE EDUCACAO E ESPORTES	8.230.600,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	14.493.244,11
08-DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.657.800,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.065.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	295.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO	3.352.046,06
TOTAL	40.994.800,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64.

VII – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

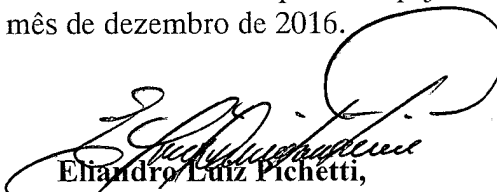
Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.